

veira, 10, rés-do-chão, D, Quinta de Santo António, Costa de Caparica, Almada.

É administrador do devedor Carlos Porfírio Soares Rodrigues, com endereço na Rua de Fernão de Oliveira, 10, rés-do-chão, D, Quinta de Santo António, Costa de Caparica, Almada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Angelina Maria Carrelha Cunha Machado Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611033581

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4946/2007

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 569/06.6TBLSD-G**

Insolvente — FRENATO — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º do CIRE).

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

2611033433

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4947/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 63/07.8TBMGR**

Insolvente — Construtora Artur Pedrosa, L.ª

Efectivo da comissão de credores — Tesouraria da Fazenda Pública da Marinha Grande e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, após ter sido no dia 9 de Janeiro de 2007, às 20 horas, proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construtora Artur Pedrosa, L.ª, número de identificação fiscal 501772839, com sede na Rua das Rosas, 18, 2430-255 Marinha Grande, foi a mesma complementada no dia 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 39.º, n.º 4, do CIRE.

É administrador da devedora Artur Augusto Lavos Pedrosa, a quem foi fixado domicílio na Rua Nova da Mioteira, 594, Carvide, 2400 Leiria.

Para administrador da insolvência foi nomeado Francisco da Silva Gomes, com domicílio na Rua Trinta e Dois, 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Prossegue o incidente de qualificação da insolvência, agora, com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Agosto de 2007 pelas 9 horas e 15 minutos para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

De forma a assegurar o conveniente andamento dos trabalhos, ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas, limita-se a participação na assembleia aos titulares de créditos superiores ou iguais a € 10 000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2611033473